



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2019, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 00391-00009224/2019-11.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRA entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **EDSON GONÇALVES DUARTE**, CPF nº [REDACTED] na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **LISANDRO TAVARES DE SOUSA EIRELI** doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 13.331.928/0001-09 com sede em SIG Quadra 06, Lote 1295, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP: 70.610-460, representada por **CARLOS FERREIRA DO AMARAL FILHO**, brasileiro, [REDACTED] Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital (30476279, 30476781, 30476890 e 30477254), da Proposta (30613211), do Termo de Referência (29289791), Termo de Ajuste (30757522) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e da Portaria nº 265, de 7 de junho de 2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços gráficos de impressão, sob demanda**, consoante especifica o Edital (30476279, 30476781, 30476890 e 30477254), da Proposta (30613211), do Termo de Referência (29289791), Termo de Ajuste (30757522), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital (30476279, 30476781, 30476890 e 30477254), da Proposta (30613211), do Termo de Referência (29289791), Termo de Ajuste (30757522).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s)

seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.4235.0002

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.63

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00725, emitida em 01/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até **31/12/2019**, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do IBRAM/DF

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. O IBRAM, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

9.2.1. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.2.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que se fizer necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

CONTRATADA;

- 9.2.4. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 9.2.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias;
- 9.2.7. Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência;
- 9.2.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- 9.2.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva execução do serviço objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- 9.2.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.2.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.2.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.14. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 9.2.15. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes;
- 9.2.16. Demais obrigações constantes **no item 09 do Termo de Referência (29289791)**.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 10.2. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;
- 10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência (29289791), sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;
- 10.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.7. Cumprir fielmente o prazo de entrega, estipulado no presente Termo.
- 10.8. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou

indiretamente ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

10.9. Assumir a responsabilidade:

10.9.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

10.9.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

10.9.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.9.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo;

10.10. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

10.11 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao IBRAM/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.12 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.13 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.14 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;

11.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

12.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 , 35.831/2014 de 22/09/2014 e DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1. O IBRAM, por meio de instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

18.3. A Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de

proibição de conteúdo: I - incentive a violência; II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; V - seja homofóbico, racista e sexista; VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade; e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Pelo IBRAM:

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM/DF

Pela Contratada:

CARLOS FERREIRA DO AMARAL FILHO

Representante Legal

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **carlos ferreira do amaral filho, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/11/2019, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS - Matr.0264674-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/11/2019, às 08:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS - Matr.0264189-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/11/2019, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **31070278** código CRC= **2E8B9035**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00009224/2019-11

Doc. SEI/GDF 31070278